

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO SOROSISTEM

Processo n.º 1087929-16.2021.8.26.0100

SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A.

e **ADVANCED COMPOSITE – SOLUÇÕES EM MATERIAIS COMPOSTOS LTDA.** (“GRUPO SOROSISTEM”), ambas em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos de sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em curso perante esse V. Juízo, vêm, respeitosamente, expor e requer o quanto segue.

1. As Suplicantes informam que o terceiro Leilão Eletrônico dos “IMÓVEIS DO GUARUJÁ” se encerrou em 15/02/2023, sendo os maiores lances ofertados os seguintes (autos anexos):

Lote 01 – Matrícula n° 70.382 do CRI do Guarujá/SP

- Valor do lance: R\$ 1.780.000,00 (7,84% sobre avaliação).
- Titular: Piacentini do Brasil Construções Ltda., representada por Giselle Canali Scalabrin.

MANGE

A D V O G A D O S

Renato Luiz de Macedo Mange

Walter Vieira Filho

Luciano Guimarães da Silveira

Eduardo Foz Mange

Caio Vinicius dos Santos Miranda

Bruna Murcillo Mendonça

Cezar Luiz Lopes Parra

Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado

**Lote 02 - Matrículas n°s 92.081, 92.082, 92.085 e 92.086
do CRI do Guarujá/SP**

- Valor do lance: R\$ 1.330.000,00 (3,41% sobre avaliação).
- Titulares: EBCB ADM de Bens e Participações, representada por Eduardo Bernal (45%); Mediclux Logística e Intermediações de Negócios Ltda., representada por Giovanna Piovezan Fonte (45%) e Bruno de Moraes Brandi (10%).

2. Após o encerramento do leilão, os titulares das propostas acima mencionadas efetivaram o depósito de 10% (dez por cento) do valor do lance (à título de Caução), bem como o pagamento da comissão do leiloeiro (comprovantes anexos), conforme previsto no Edital de Leilão (fls. 13833/13839).

3. Nos termos das cláusulas 12.1 (x) e 12.2 do "PRJ", as propostas de valores inferiores a 70% das avaliações (cláusula 11.3 do "PRJ") deverão ser submetidas à deliberação dos Credores com Garantia Real, em reunião realizada para essa finalidade.

4. Diante disso, as Recuperandas requerem a intimação dos Credores com Garantia Real para que convoquem a Reunião de Credores na forma das cláusulas 12.1 (x) e 12.2 do "PRJ", que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento do certame e que será instalada com a presença de, ao menos, um Credor com Garantia Real, para deliberar sobre as propostas de aquisição dos "IMÓVEIS DO GUARUJÁ".

MANGE

A D V O G A D O S

Renato Luiz de Macedo Mange
Walter Vieira Filho
Luciano Guimarães da Silveira
Eduardo Foz Mange

Caio Vinicius dos Santos Miranda
Bruna Murcillo Mendonça
Cezar Luiz Lopes Parra
Daniel Krumpanzl Ignácio Delgado

5. Embora seja dos Credores com Garantia Real a prerrogativa para decidir sobre a alienação dos terrenos, as Recuperandas ponderam que, no seu entendimento, os valores propostos representam preço vil e que a melhor solução será a realização de novos certames, na tentativa de obter melhores propostas para aquisição dos imóveis, o que, inclusive, resultará em benefício da coletividade de credores.

São os termos em que,

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 22 de janeiro de 2023.

Pp.

DANIEL KRUMPANZL IGNÁCIO DELGADO
OAB/SP n.º 482.611

Pp.

CEZAR LUIZ LOPES PARRA
OAB/SP n.º 394.761

Pp.

LUCIANO GUIMARÃES DA SILVEIRA
OAB/SP n.º 219.729